



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.382, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera o art. 45 da Lei nº 2.366, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 (LOA).

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 45 da Lei nº 2.366, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Qualquer repasse financeiro a consórcios, exceto quando previsto na LOA, deverá ser aprovado em lei específica, cujo projeto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Não se aplica a autorização para abertura de créditos suplementares, contida na LOA, à dotação específica para repasses financeiros a consórcios.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 30 de março de 2021.

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma
em 30/03/2021